



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE
CNPJ: 01.616.680/0001-35



DECRETO Nº 020, DE 30 DE JULHO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas para os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental das instituições públicas e privadas do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 23, inciso II, 30, incisos II e VII, 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde como dever do Estado, mediante políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal no Município, fortalecer as ações do Programa Nacional de Imunizações – PNI e facilitar o acesso da população às vacinas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas, destinado aos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental das instituições públicas e privadas do Município, com a finalidade de intensificar as ações



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE
CNPJ: 01.616.680/0001-35



de imunização, inclusive durante campanhas de vacinação, ampliando a cobertura vacinal e prevenindo doenças imunopreveníveis.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, mediante planejamento e cronograma previamente estabelecido.

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde promoverão, em seus respectivos territórios de abrangência, a articulação com as instituições de ensino para definição das datas de realização das ações de vacinação, observados o calendário do Programa Nacional de Imunizações – PNI, as campanhas oficiais e as necessidades epidemiológicas do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde divulgará previamente às instituições de ensino as datas e os horários das ações de vacinação, para adoção das providências necessárias.

Art. 4º A instituição de ensino deverá encaminhar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado solicitando que o estudante apresente sua caderneta de vacinação na data programada para a ação.

§ 1º A equipe de saúde realizará a avaliação da situação vacinal dos estudantes e procederá à atualização da caderneta, quando houver indicação, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações, os protocolos do Ministério da Saúde e as contraindicações médicas aplicáveis.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a caderneta de vacinação na data da ação serão orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, para avaliação e eventual atualização da situação vacinal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE
CNPJ: 01.616.680/0001-35



§ 3º A instituição de ensino encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência apenas as informações estritamente necessárias para a identificação dos estudantes que não apresentaram a caderneta de vacinação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo-se o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais.

§ 4º Decorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias sem o comparecimento dos pais ou responsáveis à Unidade Básica de Saúde, a equipe de saúde poderá adotar medidas de busca ativa, inclusive mediante visita domiciliar, com caráter exclusivamente educativo e orientativo acerca da importância da vacinação.

§ 5º Não serão vacinados os estudantes que:

- I - não apresentarem a caderneta de vacinação, quando sua apresentação for necessária para avaliação da situação vacinal;
- II - possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;
- III - apresentarem histórico de eventos adversos específicos, devidamente comprovados por laudo ou atestado médico.

Art. 5º No início de cada ano letivo, as instituições de ensino poderão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência, conforme fluxo definido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, cópia digital da caderneta de vacinação ou as informações estritamente necessárias à verificação da situação vacinal dos estudantes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 6º As ações previstas neste Decreto observarão as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações – PNI, os protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas sanitárias vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Art. 7º As Secretarias Municipais de Saúde e Qualidade de Vida e de Educação e Desenvolvimento Humano poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º A participação das instituições privadas ocorrerá mediante cronograma previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a organização administrativa de cada estabelecimento de ensino.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita Municipal